

Lei nº 019/50

"Autoriza a Prefeitura do Município de Angatuba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido".
O Prefeito do Município de Angatuba

8

Faça saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sancionei e promulgue a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica a Executiva Municipal autorizada a

I- Receber, através de repasse efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II- Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso "I" deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelo referida Secretaria.

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução do

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no inciso "III" será efetuada mediante a utilização dos recursos já serem repassados.

Artigo 2º) - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se à pavimentação de vias urbanas.

Artigo 3º) - Os encargos que a Prefeitura vier assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de Julho de 1990. -

Delio Moura - Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
em 16 de Julho de 1990. -

José Rêchigues
Secretário -